

CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SABBADO, 31 DE AGOSTO.

OF THE CONTRACTOR

Paço das Necessidades em 29 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O Duque de Bragança Sahio hoje com o Ajudante de Campo de Serviço, Foi á esquerda da Linha, onde Dêo as Suas Imperiaes Ordens; Foi depois ao Arsenal da Armada, donde tendo Ordenado o que lhe aprouve voltou ao Paço érão nove horas.

Dêo entrada em nossas fileiras a Soldados, que desertá-

rão das da usurpação.

A's 10 horas tove Conselho de Ministros, e Dêo-lhes Despacho.

Trabalhou no Seu Gabinete até às quatro da tarde.

A's 6 Sahio de passeio á esquerda da Linha com o Seu Camarista, e o Ajudante de Campo de Serviço.

A's 9 Recebéo algumas Senhoras, os Officiaes do Esquadrão de Lanceiros da Rainha, hoje desembarcados, vindos do Porto, muitos Officiaes Generaes, e Officiaes Superiores, e outras pessoas de distincção, Ecclesiasticas, Civis, e Militares, que tiverão a honra de comprimenta-lo.

A's 10 Retirou-se á Sua Camara com boa saude.

O Conde de Ficalho, Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial, esteve de Serviço.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Querendo dar huma nova organisação á Guarda Real dos Archeiros, que nella estabeleça, como convém, a unidade, e regularidade do Serviço, removendo os inconvenientes, que resultão de se achar a sua força dividida em tres Companhias denominadas = Alemã = Portugueza = e do Principe, = com diversos Capitães independentes hums dos outros: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

1.º Ficão extinctas as duas Companhias denominadas = Portugueza = e do Principe = e demittidos desde

já os seus respectivos Officiaes.

2. A Guarda Real dos Archeiros será d'ora em diante composta de huma só Companhia, na qual serão incorporados os Sargentos, Cabos, e Soldados das outras duas Companhias extinctas, que por sua boa conducta merecerem sêr conservados, e que não estiverem comprehendidos nas disposições do Decreto de seis de Agosto do corrente anno.

3.º As Propostas para Officiaes, Cabos, e Soldados da Guarda Real dos Archeiros subirão para o futuro á Minha Presença pelo Expediente da Mordomia-mór.

§. Unico. Fica conservada ao Duque de Palmella, durante a sua vida, a Regalia de fazer directamente aquellas Propostas, na qualidade de Commandante da Guarda Real.

4.° Querendo dar ao Exercito Libertador huma prova da consideração, e grande apreço, que Faço dos feitos heroicos poucas vezes imitados, e nunca excedidos,
com que tem defendido os Sagrados Direitos da sua Legitima Soberana: Hei outro sim por bem Ordenar, que
os lugares da Guarda Real dos Archeiros, que forem
vagando no futuro, sejão providos em Inferiores e Soldados do referido Exercito, que, tendo assentado praça
voluntariamente, saibão lêr e escrevêr, e não tenhão
nota alguma.

5.° Fica revogada toda a Legislação em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em 28 de Agosto de 1833. = D. PE-DRO, Duque be Bragança. = Candido José Xavier.

Tendo attenção á menoridade do Conde de Rezende, que era Capitão da extincta Companhia Portugueza da Guarda Real dos Archeiros, e aos Serviços que seus Antepassados prestárão ao Estado, e aos Senhores Reis destes Reinos, Meus Augustos Predecessores: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê de lhe conservar as Honras de Official Mór da Casa Real. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e lhe mande passar os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de Bragança. = Candido José Xavier.

Achando-se Cislão do Espirito Sancto da Costa Freire, Official da Secretaria da Commissão Municipal, e
Joaquim Candido Ferreira dos Sanctos, que serve de Escrivão da Fazenda da Cidade, comprehendidos na disposição do Decreto de seis do corrente; o primeiro delles por ter servido como Urbano, posto que não tivesse
assentado praça; e o segundo por se juntar em Clubs,
designando para os supplicios, e para os exterminios os
Cidadãos hourados, que elle caracterisava como adherentes ao Systema Constitucional: Hei por bem, em Nome
da Rainha, demitti-los dos referidos Empregos, que exer-

cem. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte é oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de BEA-GANÇA. = Candido José Xavier.

Tendo Constantino José dos Reis, Nicoláo José Possolo, Joaquim Pedro d'Aragão, Pedro d'Alcantara da Cunha d'Eça, é Francisto Esteves Chapelam, Ajudantes da Aúla, é Laboratorio d'Esculptura, é o Director, e Mestre da Aula de Gravura Gregorio Francisco de Queiroz pegado em armas para sustentar a Rebellino, que infelizmente afflige a briosa Nação Portugueza; e não convindo que homens desleaes sejão conservados no Serviço da Soberana Legitima destes Reinos: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-los dos Lugares, que exercião nas ditas Aulas. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duebra de Baracriça. = Candido José Marior.

Sendo-Me presente, que Estevão Monia da Silva Boto, Escrivão e Fiséal da Repartição da Cirurgia Mór do Reino, e Mattheus Jusé d'Almenda, Escrivão do Meirinho da mesma Repartição se tem mostrado desallectos do Systèma Comstitucional, sendo-o também por isso á sua Legitima Rainha a Senhora D Maria II: Hei por bem, em Nome de Sna Magestade Fidelissima, demittir a ambos dos mendiomados Empregos, de que não são dignos. O Ministro e Secretario d'Istado dos Negocios do Reimo o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e sete de Agosto de mil oito-centos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de Bragan-que Candido José Xavier.

Não convindo ao Ensino Publico, que Francisco Thomaz da Silveira Franco continúe a occupar o Lugar de Lente Substituto das Cadeiras de Medicina da Escóla de Cirorgia do Hospital Real de S. José, por não ter bom conceito, telativamente a opiniões politicas: Hei por bom, em Nome da Rainha, demitti-lo do mencionado Lugar de Lente Substituto das referidas Cadeiras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assimi entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos trinta e tres: = D. PEDRO, Duatre de Bragança. = Candido José Xavier.

Manda o Duque ne BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainlia, participar ao Director dus Aulus de Desenho de Figura, Architectura Civil, Esculptura, e Gravera, para sua intelligencia, e devida execução, que Tendo presente as suas Contas de 21 e 26 do corrente mez, e a relação que acompunhou a primeira d'ellas: Ha por bem, que Antonio Onofre Schiappa Pietra, que com Titulo illegal fora provido em Ajudante da Aula, e Laboratorio d'Esculptura, seja restituido no primeiro Lugar, que lhe foi conferido por Portaria de 20 de Abril de 1822, e que sejão demittidos os Praticantes Francisco Antonio Fernandes, Francisco de Paula d'Arauje Sequeira, e João Eloy de Mendonça, por se haverem alistado em Corpos Militares contra o Legitimo Governo de Sua Magretade Pidelissima a Sentinta D. MARIA II, o que evidentemente mostra sereni a elle desaffectos; e na me-ma demissão fica também comprehendido o Praticante Juão Gualberto Rodrigues, por ter derado de frequentar a Aula, seguindo outro destino: è em quanto

Mesmo Augusto Senhor, que fique esperado, visto o que se informa em abono do seu merecimento, e conducta. Palacio das Necessidades em 27 de Agosto de 1833. = Candido José Xavier.

Foi presente a Sua Merestade Imperial o Duque DE BRAGANÇA, Regente em some da Rainher. o Relatorio que Commissão Sanita la da Cidade do l'orto remetteo com Officio de 29 do mez preximo passado a esta Secretaria d'Estado, sobre o principio, progresso, e decadencia da Choi ra morbus n'aquella Cidade, e do modo com que a me-ma Commissão nisso se houve desde a sua installação até 13 do referido mez; eS. M. I., Apreciando quanto merece aquelle trabalho, tem determinado que seja impresso na Regia Officina Typografica á custa da Fazenda Publica. S. M. I. por esta occasião Manda repetir á Commissão os Seus agradecimentos, e louvores pelo telo, e assiduidade que desenvolvêo no desempenho daquelle dever, e peles generosos Serviços prestados por todos os seus Membros, tanto nas Cadeas, nos Hospitaes, e nas medidas de Saude, como na economia com que turdo se executou: E querendo O Mesmo Augusto Senhor Dar-thes hum publico testemunho da Sua Munificencia, Houve por bein Conceder no Presidente a Merce de o Nomear Commendador da Ordem de Christo, o a cada hum dos Vogaes a de Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito. O que o referido Presidente fara constar na Commissão para sua satisfação e intelligencia. Palacio das Necessidades em 29 de Agosto de 1833. == Candido José Xavier.

Tendo consideração ás circumstancias, que concorrem no Medico da Real Camara Agostinho Albano da Silveira Pinto, e aos Serviços por elle prestados, como Presidente da Commissão Sanitaria estabelecida no Porto, tanto nas Cadeas, nos Hospitaes, e nas medidas de Saude que propoz para melhorar o estado Sanitario da Cidade, como na economia com que regêo aquelles Hospitaes, o que tudo Me Foi presente naquella época, e hoje se acha mui verdadeiramente relatado na Conta, que finalmente fez subir á Minha Presença dos uteis e zelosos trabalhos da mesma Commissão; e Querendo por estes, e outros respeitos Condecora-lo, e Honra-lo: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Merce de o Nomear Commendador da Ordem de Christo. O Ministro e Secretario d'Estado- dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em dezoito de Agosto de mil oisocentos triata e tres. = D. PEDRO, Duque DE BRAGANÇA. = Candido José Xavier.

Tendo consideração ás circumstancias, que concorrem em Antonio Fortunato Martins da Cruz, Antonio Jose Lopes Albeira, Luiz Cypriano Coelho de Magalhães, Bernardino Antonio Gomes, Joaquim Ignacio Valente, e Vicente José de Carvalho, e aos Serviços por elles prestados, como Membros da Commissão Sanitaria estabelecida no Porto, tanto nas Cadeas, e nos Hospitacs, como nas medidas que propoz para melhorar o estade Sanitario da Cidade, como tudo foi por Mim presenceado, e se deprehende da Conta, que finalmente derão dos uteis, e zelosos trabalhos da mesma Commissão: Hoi por bem , em Nome da Ruinha, Nomea-los Cavalleiros da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdude, e Merito. O Ministre e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendide e lhes faça expedir os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades em dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. l'EDRO, Duque pe Bragança. = Candido Jusé Xavier.

Foi summamente agradavel a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a l'elicitução, que na data de 19 do corrente mez Lhe dirigio a Commissão Municipal da Mui Nobre e Leal Cidade do Porto, eu seu nome, e de todos os seus Habitantes, por occasião de se achar reconhecido o Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora Dona MARIA II, pelo de S. M. ElRei da Gra-Bretanha, e pelo completo triunfo ultimamente alcançado pelos defensores da Legitimidade contra os Rebeldes: Manda o Mesmo Augusto Senhor participar á mesma Commissão para sua satisfação, e de todos os leaes l'artuenses que com viva saudade Se recorda dos Heroicos Serviços, que os Habitantes dessa illustre Cidade tem prestado á Causa da Legitimidade, e dos sacrificios, que tem soffrido para extinguir a tyrannia e a usurpação. Palacio das Necessidades em 28 de Agosto de 1833, = Candido José Xavier.

Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a quem fiz presente o Officio, que V. S. me dirigio com data de 21 do corrente, remettendo hum Exemplar do Edital, que mandou affixar por motivo da entrada nessa Cidade de muitas pessoas que, tendo estado até agora com os rebeldes, vinhão gozar em suas casas da abundancia e tranquillidade, que ahi reina, Manda louvar muito a V. S. pelos principios proclamados naquelle Diploma, e pela prudente reflexão, com que a publicon. Deos guarde a V. S. Palacio das Necessidades em 28 de Agosto de 1833. = Candido José Xavier. = Senhor José Cuetano de Paiva Pereira.

Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha que o Conselheiro Fiscal das Obras Públicas faça proceder immediatamente aos arranjos, e obras que forem necessarias, para que no Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra possão ter lugar a Reunião, a as Sessões das Camaras dos Dignos Pares do Reino, e dos Senhores Deputados da Nação Portugueza. Palacio das Necesa sidades em 27 de Agosto de 1833. = Candido José Xavier.

Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear para Administrador da Casa Pia a Antonio Maria Couceiro, Esperaudo que no desempenho das obrigações deste encargo se haverá com o mesmo zelo, com que se tem sempre empregado no Serviço da mesma Augusta Senhora. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta em 30 de Julho de 1833. = D. PEDRO, Duque de Bragança. = Catadido José Xavier.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Commissão do Tribunal do Thesouro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — O Padre Perdix Joaquim da Silva Ribeiro, Coadjutor na Parochial de Nossa Senhora da Incarnação, vendo o convite, que o Decreto de 9 de Agosto faz aos Portuguezes fieis á Legitima Soberana, e a Carta, e prezando-se de ter sido un todos os tempos hum desses, que por fadigas e factos notorios, se tem distinguido na constante carreira da fiedelidade, bem que as aturadas perseguições, que tem

soffrido, reduzírão suas possibilidades a grande apuro, todavia, feitos todos os excessos, pó le apurar 400,8000 reis, que póde escusar ás suas necessidades, cerce ndo-as para esse fim. Por tanto deseja entrar com essa quantia ao par para o Emprestimo proposto. E alem da quantia possue hum serviço de prata para chá, dous faqueiros, seis castiçaes, e tres salvas, tudo de prata, e que sendo cunhada na Moeda funde alguma outra quantia. Roga pois a V. Ex.º mande expedir as ordens necessarias para se lhe receber a dita quantia, e, se julgar necessaria, a dita prata. Deos guarde a V. Ex.º muitos annos. Lisboa 29 de Agosto de 1833. = O Padre Felix Joaquim da Silva Ribeiro.

Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador Geral da Alfandega Grande de Lisboa faça avisar todos es Proprietarios de Officios da mesma Casa Fiscal, para quanto antes os irem servir; por quanto aquelles Empreges não constituem propriedade particular d'alguêm, senão em quanto por si os servem bem, pena de serem providos em outras pessoas: dando parte por esta Secretaria d'Estado do que occorrer tanto sebre a apresentação dos mesmos, como da fulta della, e informendo igualmente sobre a capacidade de cada hum dos apresentados para o exercicio de seus Empregos. Paço das Necessidades 29 de Agosto de 1833. — José da Silva Carvalho.

Nesta conformidade se expedirão identicas Portarias ás outras Repartições dependentes desta Secretaria d'Estado.

Sua Magestade Imperial o Duque de Bracança, Regente em Nome da Rainha, a quem foi presente a Offerta, que Francisco José de Almeida faz de cento e quarenta e quatro mil réis annuaes para as urgencias da Nação, em quanto servir o Officio de Escrivão dos Orfãos da Repartição do Termo desta Cidade; Manda pela Commissão do Tribunal do Thesouro Publico declarar-lhe que ha por bem acceitar com agrado este donativo, e louvar os seus Patrioticos sentimentos. Lisboa, e Commissão do Tribunal do Thesouro Publico, vinte e nove de Agosto de mil oitocentos trinta e tres.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS

Reportição da Justiça.

Repartição da Policia Judiciaria.

see Para that becoming the own ? see

No dia 26 do corrente, pelas seis horas e meia do

tarde concorrergo tumultuariamente á casa da residencia do Juiz de Pora de Mafra algune individuos da infima plebe, capitaneados por duas ou tres pessoas da terra, e por alguns Frades do Real Convento, os quaes depois de insultarem na pessoa daquelle Magistrado o Legitimo Governo de Sua Magestade Imperial o Duque DE BRA-GANÇA, Regente em Nome da Rainha, levantárão vozes de rebellião, forçárão a casa do Juis de Fóra, prendêran-no, e conduziran-no, com o seu Escrivão, ao Reguengo do Gradil. Ahi recomeçárão os insultos, e as ameaças, tormando-se notaveis no seu encarnicamento contra o Juir de Fora os malvados, que se dizen Ministros de huma Religião Sancta, e de paz. Estas ameaças terião sido levadas a effeito, se o Magistrado, depois de haver soffrido em poder dos rebeldes toda a sorte de inclemencias, não fosse libertado pelo Juiz de Fóra de Torres-Vedras, o qual, acompanhado do Corregedor da Comarca, e de sufficiente Força armada, corrêo a tirar das mãos dos purversos a victima, que poucas horas depois tentavão sacrificar. Este horroroso attentado deo lugar a que pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiga se expediesem varias providencias, entre ellas a Portaria abuixo transcripta, com o fim de por na devida segurança homens, que tão abertamente se declarárão contra o Governo Legitimo.

Repartição da Policia Judiciaria. = Determina o Duque de Bracança, Regente em Nome da Rainha, que o Intendente Geral da Policia ordene já a hum dos Magistrados de maior confiança, que se apresente, sem perda de tempo, ao General Conde de Saldanha, para ir, acompanhado da Força, que o mesmo General pozer á sua disposição, buscar presos os Frades do Convento de Mafra, os quaes fará conduzir ao sitio da Junqueira, entregando-os ahi ao Official da Marinha, que os ha de ir esperar, para os conduzir a bordo dos Navios, que esnão destinados para a sua prisão. Paço das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. = José da Silva Carvalho.

SECRETADIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUDREA.

Ministerio da Guerra. == 3.º Repartição. == Manda o Duque de Rainha, Regente em Nome da Rainha, participar a Francisco de Arantes, que Ha por bem acceitar o Donativo, que faz de trinta e cinco Espingardas, tres Bacamartes, tres Pistolas, e dous Espadões, para Serviço do Exercito Libertador; ficando na intelligencia, de que se achão expedidas as convenientes Ordens ao Inspector do Assenal do Exercito, para levar a effeito aquella offerta; e Manda outro sim o mesmo Augusto Senhor louvar-lhe os seus bons sentimentos, e o interesse, que toma pelo triunfo da justa Causa, que defendemos. Paço das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. == Agostinho José Freire.

Ministerio da Guerra. = Manda o Duque BE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainka, participar a Antonio Gomes da Silva, que Houve por bem acceitar o
offerecimento, que fez de cem alqueires de Trigo, e tres
pipas de Vinho, para fornecimento do Exercito, ficando na intelligencia de que se expedírão as convenientes.
Ordens ao Interino Commissario em Chefe, para fazer effectivo este offerecimento; e Manda outro sim o mesmo.
Augusto Senhor louvar o zelo, e bons sentimentos, que
animão o offerente pelo triunfo da Causa da Liberdade,
que tão gloriosamente sustentão os verdadeiros Portuguezes. Paço das Necessidades 28 de Agosto de 1833. =
Agostánho José Freire.

Ministerio da Guerra. = 3.º Repartição. = Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que os Commandantes dos Corpos, tanto da primeira linha, como dos Batalhões Nacionaes, ou de outros de qualquer denominação, que tiverem huma organisação, e vencimento regular, e hem assim o Commandante do Deposito Militar, remettão á Contadoria Fiscal das Tropas no fim de cada mez impreterivelmente hum pret geral, que comprehenda o vencimento do Corpo em todo o mez findo, pelo qual fique resgatado, não só o pret dos primeiros quinze dias, mas todos os recibos interinos, que tiverem passado de quantias recebidas extraordinariamente no decurso do mesmo mez; devendo hum duplicado ser presente ao Inspector de Revistas. com os mais papeis, que as Leis e Ordens determinão; na occasião em que se examinar, e liquidar o resultado da Revista de Mostra seguinte. Paço das Necessidades em 30 de Agosto de 1833. = Agostinho José Freire.

Na Chronica N.º 30, pag. 154, 1.º columna, na Portaria á Junta dos Juros, penultima linha, deve lêr-se = rendimentos que se arrecadão na referida Junta = em lugar de = rendimentos que se arrendão.

PARTE NÃO OFFICIAL.

LISBOA 30 DE AGOSTO.

EDITAL.

José Antonio Maria de Sousa e Azevedo, do Conselho de Sua Magestado Fidetissima, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino, etc.

Faço saber, que pelo Ministerio dos Negocios do Reino me foi expedida em data de hontem a Portaria do theor seguinte: = Ministerio do Reino. = Constando a Sua Magestade Imperial O Duque DE BRAGANÇA. Regente em Nome da Rainha, que apezar de se achar estabelecido na Capital, e em muitas outras Povoações do Reino o Governo da Senhora Dona Marri II, isto he, o Governo da Razão, da Justiça, e da Lei, assim mesmo ainda Cidadãos, levados de hum Zeto mat entendido, ousão prender sem ordem; ou missão para o fazerem, algums individuos que reputão criminosos; outros tem comettido o excesso de pertender arrancar das mãos da força legal os prezos, que protegidos pelo escudo da Lei são conduzidos diante della, para ahidarem razão de seus procedimentos; pertendendo huns e outros, com manifesto abuso de huma authoridade, que lhes não compete, saciar vinganças particulares; confundindo por meio de factos tão escandalosos o Systema protector das Liberdades publicas, porque tanto, e tão generosamente, muitos tem soffrido com o Reinado da Usurpação, que alias mui devidamente tem em horrer: He o Mesmo Augusto Sentror Servido, que o Intendente Geral da Policia de as mais energicas, e positivas providencias, para que os Ministros dos Bairros nesta Corte, e os Juizes Territoriaes nas outras Povoações do Reino, que se achão felizmente na obediencia á Senhora Dona Ma-RIA II, e a Carta Constitucional, obstem por todos os

modos, a que se perpetrem semelhantes attentados nos Districtos das suas Jurisdicções, e que procedão vigorosamente contra os definquentes, ficando na intelligencia, que semelhantes réos serão punidos com todo o rigor das Leis. Sua Magestade Imperial faz responsavel pelo cumprimento desta Disposição a cada hum daquelles Magistrados; e Quer que a esta Sua Ordem o dito Intendente dê a maior publicidade possivel, deixando debaixo da sua responsabilidade particular a inteira, e mui cumprida execução della. Palacro das Necessidades em 28 de Agosto de 1833. — Candido José Xavier.

Por tanto, e para que não possa allegar-se ignorancia desta Superior Determinação, que mui escrupalosamente compre abservar, a mandei publicar, e affixar nos lugares do estilo. Lisboa em 29 de Agosto de 1833.

= José Antonio Maria de Sousa e Azevedo.

EDITAL.

O Doutar José Caetano de Paiva Pereira, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima a Senhora Dona Maria II, Presidente da Relação do Porto, e Encarregado da Policia Preventiva nesta Cidade.

Faço saber, aos que este Edital virem, que, apezar das terminantes ordens, que tenho passado aos Fiscaes das Barreiras, e aos Commissarios de Policia dos Bairros desta Cidade, para fiscalizarem, huns, as pessoas, que nella entrão, depois que os rebeldes evacuárão os pontos proximos ás Linhas de defeza della, e terem, os outros, debaixo da mais estricta vigilancia os individuos que de novo vão residir em suas respectivas Secções, a fin de que sendo suspeitos, possão ser obrigados a prestar abonações idoneas, que afiancem sua futura conducta politica, e sendo culpados de factos comettidos depois da amnistra concedida pelo Decreto de 17 de Julho do anno preterito, que levou a effectiva execução o humano e político Manifesto de 2 de Fevereiro antecedente possão ser presos, e processados, - á minha noticia tem chegado que alguns hão conseguido introduzir-se clandestinamente na mesma Cidade, furtando-se á recommendada fiscalisação, e vigilancia, e dado motivo a murmurações contra as públicas Auctoridades, por consentirem, que passeem a salvo, e insultem com sua odiosa presença, pessoas, que, dorando o feroz, e iniquo Governo da Usurpação, forão auctores, e ajudadores dos barbaros proc dimentos, com que forão avexados os leacs Habitantes desta Cidade, que davão mostras de adhesão á Rainha Legitima, e á Carta, que havião jurado. — Para evitar de futuro tão revoltante infracção da ordem estabelecida, por este convido os mesmos leaes Habitantes desta Cidade a enviarem-me participações assignadas, e especificadas das pessoas de ambas as cathegorias acima referidas — suspeitas, e culpadas depois de 17 de Julho do anno preterito, -- que tiverem escapado a estabelecida vigilancia, e fiscalisação, a fim de se haver com ellas o procedimento, que indicado fica, e já por mim foi ordenado. Por esta occasião não posso deixar de lembrar aos illustres e bravos Habitantes desta mui Nobre, e leal Cidade, que o primeiro dever do Cidadão verdeiramente livre he a obediencia, e respeito, à Lei : que dos executores della se ha de e-perar o seu cumprimento e observancia; e que pertender, e clamar por mais, do que a mesma Lei prescreve, he sahir do campo sagrado da liberdade legal, para entrar na estrada da Anarchia, que segue em direitura á da escravidão; e parecer-se com os sectarios da Usurpação.

ca Portuenses, e todos o Constitucionaes Portuguezes são, e sabem ser homens livres; d'elles não póde vir senão ordem e justiça; a Authoridade pública conha em

seus nobres sentimentos, e só terá a vigiar, e a reprimiços que, sob capa de Libernes, e occultos fautores do absolutismo, procurão semest a desordem, e confusão para nos constituir odiosos, e figurar-nos aos olhos das Nações Estrangenes, como ainda não dispostos para gozarmos os doces fructos da liberiade legal.

E para que chegue à noticia de todes, mandei passar

o presente, que vai por mim assignado.

Secretaria da l'oheia Preventiva no Porto, 20 de Agosto de 1833. =: Jodo Ferraira de Novaes Ribeiro Junior o escrevi. = José Custana de Paiva Pereira.

Quando o Principe da Elequencia Romana quis elogiar a magnanimidade de Cesar exaltando entre os seus dotes a prodigiosa extensão da sua memoria, di-se, que elle só não se lembrava das injurias. - Esta sublime expressão he tão digna do Heroe, como do seu Panegyrista, porque na realidade o esquecimento das injúrias he a mais difficil prova de grandeza d'alma. Ser generoso contra os estímulos do resentimento, he triunfar da mais podero-a das seducções, be vencer a natureza. — Mas que brilbante exemplo de tão ardus victoria offerece ao Mundo o Libertador Immortal dos Portuguezes!... A quem mais dignamente pode applicar-se a engenhosa frase do Orador famoso? Traffido em sua contiança, menoscubado em sua generosidade, offendido esses objectos mais caros ao Coração do homem, ultrajado em tudo o que he essencial à dignidade d'hum Sobrtano; que fez p Augusto Duque de Bragança no pizar o Sólo, em que hum bando de aleivosos traidores, d'ingratos, e poucos illudidos, quizerão até apagar a les brança de Seus incontestaveis Direitos, e de Sua Augusta Filha, respeitados, e reconhecidos pela Europa inteira? Como punio tantos attentados? Offerecendo bum perdão indistincto a todos os criminosos, dando a Amnistra de 7 de Julho do anno proximo passado, com a excepção unica daquelles, que pelo seu atrocissimo orgulto, e incorregivel maldade não podião ser comprehendidos nella, sem offensa da Justiça, e decóro da Causa da Legitimidade. E que fizerão, e que tem feito esses inimigos tão generos mente perdoados, depois de quatro annos d'huma guerra de calumnia, de aleivosia, e de sangue? ... He verdade que alguns tem recebido o baptismo da Clemencia, que os tem feito contemplar, como se aso tivessem huma culpa; mas a maior parte, insensiveis ao remorso, como apodrecidos na maldade, com a mais endurecida obstinação tem multiplicado crimes sobre crimes, atrocidades sobre atrocidades d'hum modo tão horrivel, que parece excluir até a possibilidade do arrependimento; e nestas fatues circumstancias he necessario dever da Justiça ser inexoravel! O Coração de Sua Magestade Imperial quizera só a piedade, apezar de tudo; mas a posição do Legislador não he a d'hum Pai indulgente; este ameaça, e perdoa ainda; aquelle não o póde fazer sempre, e a sua palavra he impreterivel, porque o homem desdizse, e a Lei não póde retractar-se, por isso que o seu vigor, ou antes a sua essencia, consiste na infallibilidade da Sua Sancção; hum acto d'indulgencia, que fizesse a paz, e a felicidade d'huma familia seria capaz de perder hum Estado. Ninguem avalia melhor que o nosso Augusto Regente os deveres do Caracter, que o reveste, e por isso a despeito de tudo Elle os desempenhará completamente: encheo-se a medida da Clemencia; ai dos criminosos!... Ha talvez quem de boa fe estremeça com a idea de castigos; he necessario tambem saber resistir aos sofismas do coração; avaliemos com exactidão o nosso estado presente, e não nos esqueçamos de nenhum modo do passado.... A Carta Constitucional, Dom precioso da mais incomparavel Magnanimidade, até & ringada de San Immortal Concessor ao Sólo Portuguez,

semelhante ao Saturno do Paganismo, não tem feito mais que devorar seus proprios filhos; em nome e á sombra della se tem perseguido seus mais nobres defensores; a sombra della ousou e Sinon do absolutismo, o mais immoral dos Intendentes declarar a existencia da Republica em 1827! Querendo a Carta, e nada menos que a Carta, machinava o infame Conde da Ponte suas traições futuras; presidindo por ella, e em Nome do Legitimo Soberano induzir o Archi-traidor Cadaval parte da Nobreza degenerada ao perjurio, á usurpação, e a todos os crimes. Desenganemo-nos d'huma vez com nossos inimigos; a sua hypocrisia não deve já illudirnos, elles machinárão sempre contra a Liberdade Constitucional, por que só querem o abuso, e a licença; trainárão constantemente contra o Augusto Regente, e contra a nossa Legitima Rainha a Senhora D. MARIA II, porque hum Governo Justo não póde fazer a prosperidade dos ineptos e perversos: a indole generosa, e humana do Systema Constitucional he a mais terrivel arma, que elles empregão para o derrubar; conspirão de todos os modos, e quando são convencidos, procurão a impunidade no mesmo asylo, que pertendem destruir; a segurança pessoal, o direito de propriedade, a inviolabilidade da Casa do Cidadão he a cada instante invocada. He forçoso que a Lei os reduza a estado de não poderem fazer mal. « A Carta está feita em pedaços, dizia o célebre Orador, que defendeo os Ministros de Carlos X, e com hum fragmento della pede-se a morte destes homens!" A Carta podemos nos dizer ainda com mais razão está feita em pedaços, a Amnistia do mesmo modo, e aquelles mesmos, que as tem despedaçado, e calcado aos pés, vem com fragmentos dellas reclamar huma protecção, de que ha muito expirou o irrevocavel prazo!.... A Amnistia he clara; o seu limite impreterivel, e expresso; a Lei não protege nunca o que a offende; até á sua publicação tudo he esquecido, depois della cada delicto será pesado na balança da severa Justiça; mas este mesmo riger salutar deve inspirar ainda maior confiança na Lealdade, e firmeza do Augusto Regente áquelles, que posteriormente se não tornárão de nenhum modo indignos de suas Piedosas, e Magnanimas Intenções. Como em materias de tão grave importancia convem sempre a maier clareza, e publicidade, faz-se imprimir nesta folha o Edital que se publicou em o Porto.

Administração do Correio Geral.

1. 10 Put. 10 9. 0.35 ea

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta

Côrte se faz público que o Mestre da Bateira Nova Piedade para Sines, e o do Barco Senhora da Conceição para Villa Nova de Mil fontes, tirão as Malas; o 1. ás 8 horas da manhã, e o 2. ás 3 da tarde do dia 2 de Setembro.

As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio, até á hora mais proxima á entrega das Malas.

Pela Inspecção Geral dos Quarteis se hão de provêr, com Approvação de Sua Magestade Imperial O Duque DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha alguns lugares de Cazerneiros, que se achão vagos nesta Corte. Os Senhores Officiaes Reformados da 1. e da 2. Linha, que pertenderem ser admittidos aos ditos lugares, apresentem no Arsenal das Obras Militares os seus Requerimentos, por maneira documentados, que não deixe dúvida a respeito de seu bom comportamento Militar, e Publico. Arsenal das Obras Militares, 30 de Agosto de 1833. = Thomas de Aquino Leal, Contador.

Annuncio.

Nos dias 4, 6, e 7 do mez de Setembro proximo se hão de arrematar a quem mais der as Uvas de Vinha, e Parreira, da Quinta de Sancta Martha, pertencente ao Rebelde Marquez de Borba, cuja arrematação se ha de fazer perante o Doutor Juiz do Crime do Bairro d'Andaluz no seu Escriptorio na rua de Sancta Martha N.º 99, aonde serão presentes as condições; e estão dadas as Ordens para toda e qualquer pessoa poder ir vêr as referidas Uvas.

Estiva.

Preços do Pão, e Azeite para a Semana, que principia de 2 a 8 de Setembro:

Pao de arratel na forma da Lei - - a 46 réis. Em metal - - - - a 41 réis. Canada de Azeite - - - a 280 réis.